



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

LEI MUNICIPAL 789 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo e Legislativo suplementar dotações do orçamento do exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 12% (doze por cento) do montante do orçamento vigente, mediante a edição de decreto do Chefe do Executivo Municipal, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, independente da autorização contida na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 - Lei Orçamentária Anual Municipal nº 760 de 29 de dezembro de 2021, alterada pela Lei nº 781 de 17 de agosto de 2022.

Art. 2º - Poderá o Poder Executivo suplementar dotações originárias de créditos especiais, suplementar/anulação, remanejamentos, transposições, e/ou transferências, conforme art. 28 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 747 de 26 de julho de 2021, abertos no exercício de 2022 até o limite global do orçamento no montante autorizado no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Para a execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos disponíveis nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos orçamentários no exercício de 2022.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 08 de novembro de 2022.

José Elias Rodrigues Pereira

Prefeito Municipal

JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:42985
820600

Assinado de forma
digital por JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2022.11.08
10:54:46 -03'00'